



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Lei

#### LEI Nº 10.814

Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, fica acrescida do art. 5º-C, com a seguinte redação:

“Art. 5º-C Os contribuintes, nas operações realizadas no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesca e de Lavra das Zaidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED -, observarão o disposto no Convênio ICMS 03/18 e fruirão dos seguintes benefícios:

I - redução da base de cálculo do imposto nas operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 03/18, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente;

II - isenção do imposto nas operações de que tratam as cláusulas segunda, terceira e oitava do Convênio ICMS 03/18; e

III - dispensa do estorno do crédito do imposto nas operações de que trata a cláusula terceira do Convênio ICMS 03/18.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à aquisição no mercado interno ou à importação de bem ou mercadoria do exterior por pessoa jurídica:

I - detentora de concessão ou autorização para exercer, no País, atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

II - detentora de cessão onerosa  
Identificador: 35003800300036003A00540052004100 Conferência em www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade.

nos termos da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010;

III - detentora de contrato em regime de partilha de produção nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

IV - contratada pelas empresas listadas nos incisos I, II e III deste parágrafo para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem assim às subcontratadas; e

V - importadora autorizada pela contratada, na forma do inciso IV, quando esta não for sediada no país.

§ 2º A fruição dos benefícios previstos neste artigo fica condicionada:

I - a que os bens e mercadorias sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero; e

II - a que, sem prejuízo das demais exigências, a utilização e a escrituração do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pelo contribuinte.

§ 3º O inadimplemento das condições previstas neste artigo tornará exigível o imposto, com os devidos acréscimos legais.

§ 4º A fruição dos benefícios de que trata este artigo implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia irrevogável a qualquer direito em sede administrativa ou judicial que questionem a incidência do imposto sobre importação de bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referentes a fatos geradores anteriores ao início da vigência desta Lei.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica a questionamentos anteriores à vigência do Decreto nº 2.113-R, de 14 de agosto de 2008.

§ 6º O disposto nos incisos I e II do § 1º da cláusula oitava do Convênio ICMS 03/18 aplica-se, respectivamente, aos bens e mercadorias importados:

I - até 27 de novembro de 2007, nos termos e condições previstos no Decreto nº 4.566-N, de 20 de dezembro de 1999; e

II - até 31 de dezembro de 2017,

nos termos e condições previstos no Decreto nº 2.113-R, de 2008.

§ 7º O Regulamento tratará dos procedimentos necessários à aplicação do Regime previsto neste artigo, observado o disposto no § 2º da cláusula oitava e na cláusula nona do Convênio ICMS 03/18.”  
**(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de abril de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

Protocolo 387451

### Decretos

#### DECRETO Nº 377-S, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no processo nº 65075137, e o Edital Nº 29/2014 e sua republicação em 03 de novembro de 2014, que homologou o resultado final do concurso público e ainda a Lei Complementar nº 741/2013 que criou novas vagas nos Quadros da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** Termo de Renúncia dos candidatos classificados em 108º, 111º, 113º, 115º e 118º lugar, conforme constam nos autos do processo nº 65075137;

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de S02 - Delegado de Polícia - 3ª Categoria do Quadro da Polícia da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Class.	Candidato
107º	Daniel Nogueira Azevedo
109º	Argentina Leopoldina da Silva Neta Armantrout

110º	Andrea Teixeira Magalhaes
112º	Rodrigo Borges Ramos Costa
114º	José Paulo Martins Duval
116º	Gustavo da Silva Marciano
117º	Daniel Augusto Duboc Ferreira
119º	Wesley dos Santos

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Protocolo 387577

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

#### DECRETO Nº 378-S, DE 02.04.2018

**Designar JADER MUTZIG BRUNA** para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período de 02 a 11/04/2018.

Protocolo 387587

#### DECRETO Nº 379-S, DE 02.04.2018.

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **AMANDA DOS SANTOS COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-04, localizada na Gerência de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 387588

#### DECRETO Nº 380-S, DE 02.04.2018.

**NOMEAR** de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **FLAVIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**, no cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I - QC-05, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Protocolo 387589